

**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2015**  
**(DO SR. MARCELO BELINATI)**

Altera dispositivos da Lei Nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, e dá outras providências, estabelecendo novos percentuais de destinação dos recursos da Timemania para o setor saúde (Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins lucrativos), inclusive para a saúde bucal.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º O art. 2, inciso IV , VII e § 4º da Lei no 11.345, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VI – 3,5% (dois e meio por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins lucrativos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;

VII – 1,0% (meio por cento) para o Programa Brasil Sorridente, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, para ações nos municípios, entidades hospitalares sem fins lucrativos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência.

§ 4º As Santas Casas de Misericórdia, as entidades hospitalares e as de reabilitação física referidas nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo deverão ter convênio com o Sistema Único de Saúde há pelo menos 8(oito) anos antes da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A oferta de bens e serviços de saúde é uma das mais complexas e árduas tarefas no mundo moderno. Por outro lado, há evidentes limitações da capacidade de produzir tais bens e serviços na proporção da demanda, em virtude de diversos fatores. Muitas limitações são aceitas, como as barreiras tecnológicas ou a falta dos recursos financeiros.

O modelo de financiamento da saúde do Brasil combina origens de recursos públicos e privados, e dentre estes dos recursos dos concursos prognósticos o da Timemania, devidamente contemplados no orçamento da seguridade social. Portanto, diante do caos da saúde pública que não consegue oferecer os serviços à população, este projeto pretende ampliar os repasses de recursos às Santas Casas de Misericórdias obtidos com a Timemania, objeto da Lei no 11.345, de 14 de setembro de 2006, levando em conta o importante papel das unidades filantrópicas para a assistência dos SUS, como é o caso das Santas Casas que sustentam grande parte dos atendimentos em vários Estados/Municípios e tem reunido esforços além do possível para a sustentabilidade, expansão e qualificação dos serviços.

Observa-se ainda, que os recursos financeiros e os investimentos em saúde bucal, oriundos do repasse ao Fundo de Saúde Municipal são muito pequenos diante da demanda existente e das necessidades do setor. Os incentivos financeiros, que se dão mediante a implantação de equipe de saúde bucal (ESB), no Programa Saúde da Família (PSF) e no Programa Brasil Sorridente, conforme dados do ministério da saúde, mostram que o programa é responsável pela cobertura de apenas 38% da população.

Exemplificando esta situação de cobertura “um milhão de paranaenses não têm nenhum dente na boca. Quase 13% da população do estado, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), divulgada pelo IBGE, em convênio com o Ministério da Saúde, referente ao ano de 2013, é completamente banguela. É o maior índice entre os estados do Sul do país. A proporção de desdentados no Paraná também supera a média nacional, que é de 11% (veja infográfico). Em contrapartida, novos métodos adotados pelo sistema público de saúde tendem a reduzir esse índice para os próximos

anos. Em Curitiba, por exemplo, consultas com agendamento antecipado facilitam o atendimento” (*Matéria do Jornal Gazeta do Povo de 25 de julho de 2015*).

Assegurar um fluxo adequado, contínuo e permanente de recursos financeiros ao provimento das ações em saúde bucal constitui pré-condição para a resolução de inúmeros problemas de saúde da população brasileira e esse percentual de 3,5% (dois e meio por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins lucrativos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência e de 1,0% (meio por cento) para o Programa Brasil Sorridente, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, para ações nos municípios, entidades hospitalares sem fins lucrativos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência.

Esses recursos provenientes da Timemania, certamente contribuirá sobremaneira para minimizar as deficiências de atendimento nos municípios brasileiros.

Sala das Sessões,                      de dezembro de 2015.

Deputado **MARCELO BELINATI**

PP/PR